

CONTRATO

Contrato nº 154 / 2019 SMS
Processo nº P061882/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PROMIX COMERCIAL LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELESEDECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **PROMIX COMERCIAL LTDA-ME**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Av. II, Nº 210, Bairro: Parque dois irmãos, E-mail: promixcomercial@hotmail.com; Telefone: (85) 3013.0909, inscrita no CNPJ sob o nº 19.659.691/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. SANDRO CARVALHO SILVA** portador da Carteira de Identidade nº 8905002025070 e do CPF nº 235.040.643-15 residente no município de Fortaleza, Estado do Ceará, domiciliado Rua D, Nº 223-A, Bairro São Bento CEP: 60.875-600 têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 021/2019, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2019, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico-hospitalar (grupo I), que será destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 11.592,00** (Onze mil e quinhentos e noventa e dois reais).


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

Item	Quant	Descrição	Unidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
11	25.200	COMPRESSA DE GAZE, HIDROFILA, TECIDO 100% ALGODÃO DERIVADO DE CELULOSE EM ATÉ 50%, BAIXA DENSIDADE DE FIOS ALVEJADO, INODORO, INSIPIDO (NBR13843), COM 11 FIOS POR CM ² , DIMENSÕES 7,5 CM X 7,5 CM (DOBRADA) E 15 CM X 30 CM (ABERTA), ISENTA DE AMIDO, ALVEJANTE OPTICO, PH ENTRE 5.0 E 8.0, ATOXICA E APIROGE-NICA, HIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL A 15 SEGUNDOS, ESTERIL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO COMBINADO COM FILME PLÁSTICO, EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NOME E MARCA DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ESTERIL, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS. EMBALAGEM COM VALIDADE E NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE COM 10 UNIDADES	VE	R\$ 0,46	R\$ 11.592,00
TOTAL						R\$ 11.592,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.214.0000.00. – FEDERAL

0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.211.0000.00. – MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na **Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro: Junco, CEP: 62.030-495, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.**

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10.2.4. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

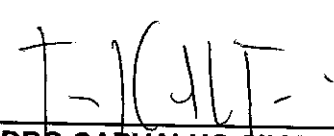
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

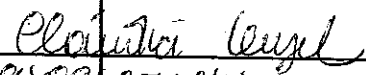
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 25 de Junho 2019.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


SANDRO CARVALHO SILVA
CPF: 235.040.643-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 98098052048

2. 
CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Filho, Subinspetor de 1ª classe, matrícula 8122 e Genete Cleia Lima Sousa, Subinspetora de 2ª classe, matrícula 8369, com fundamento nos arts. 134, inciso V, 144, inciso II, art. 162, inciso II, da Lei nº 038/92 e o art. 21, incisos VI e XXV, art. 22, inciso III, com o agravante do art. 15, incisos II e III, do Decreto nº 850/2006, que trata do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal. Posteriormente, devidamente intimadas da decisão supra, as partes interpuseram, tempestivamente, pedido de reconsideração em face da decisão final de sindicância administrativa supramencionada, alegando, em síntese, o descumprimento da decisão judicial nº 0002301-32.2018.8.06.0167, a inobservância da decisão que reconheceu a prática de transgressão disciplinar de guardas municipais, a inexistência da prática de transgressão disciplinar e a ausência de individualização das condutas e da punição disciplinar. Destarte, constatou-se que a imediata aplicação das sanções impostas pela decisão administrativa ora recorrida, acarretaria prejuízo em face dos servidores penalizados, tendo em vista que a possível confirmação posterior da sentença judicial de primeira instância (ação ordinária nº 0002301-32.2018.8.06.0167) poderia configurar dano moral aos sindicados. Portanto, como forma de evitar futura demanda judicial contra o Município de Sobral, se fez necessária a imediata suspensão dos efeitos da decisão administrativa, até a apreciação do reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Posto isto, importante destacar que a Terceira Câmara de Direito Público da Corte Cearense, na apreciação do reexame necessário, negou-lhe provimento e confirmou a decisão do julgador a quo. Vejamos: EMENTA: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE. PRECEDENTES. REEXAME CONHECIDO É DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "O controle do processo administrativo pelo Poder Judiciário deve restringir-se à verificação de vícios capazes de ensejar nulidade, sendo-lhe defeso adentrar no mérito administrativo, salvo patente infração a garantias processuais ou princípios da ordem jurídica." (STJ - MS 20556 DF, Relator o Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 23/11/2016, DJe 01/12/2016). 2. A instauração de processo administrativo disciplinar e posterior aplicação de penalidade ao servidor público são atos administrativos e, como tais, devem observar certos requisitos, dentre os quais, a competência. 3. Demonstrado que a Portaria nº 03/2017 que instaurou o PAD foi firmada por autoridade incompetente, referida norma padece de nulidade, maculando, consequentemente, o procedimento instaurado, sendo nulas, inclusive, as penalidades aplicadas, dela decorrentes. 4. Reexame conhecido e desprovido. Sentença confirmada. Desta forma, considerando a ratificação da decisão de primeira instância, ou seja, a nulidade da sindicância administrativa em tela, se faz necessário o arquivamento do presente procedimento. 4 - DA CONCLUSÃO - Diante do exposto e em obediência ao Acórdão exarado por uma das turmas julgadoras da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que por unanimidade, manteve inalterada a decisão monocrática, bem como em respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório e considerando o conjunto probatório, os fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em face do julgamento do reexame necessário na ação ordinária nº 0002301-32.2018.8.06.0167. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SALA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 25 de junho de 2019. Lucas Loiola Aragão - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2019 - CONTRATO Nº 0208/2019 - SME - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05. Autorizamos a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, a iniciar a obra serviço de EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BARRIO COLINA DA BOA VISTA, EM SOBRAL CE, conforme projeto básico e especificações técnicas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 1.525.544,39 (hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: Sobral, 25 de junho de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA e Igor Luceni Sousa - Representante da Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

EDITAL Nº 07/2019 - SME - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - A COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, designadas através da Portaria nº 061/2019 - SME, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL da Seleção de Assistente de Alfabetização para Cadastro de Reserva para atuarem no Programa Mais Alfabetização, oriundo do Edital nº 07/2019 - SME, de acordo com a relação abaixo especificada. Sobral (CE), 25 de junho de 2019. Homologado em 25/06/2019: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	AYLA MARIA DE ANDRADE LIMA
2	CRISTILENE VASCONCELOS FERREIRA
3	ANGÉLICA MARIA DE FARIAS
4	MARIA VALDEVANDA SANTANA GOMES
5	FRANCISCA ARISTIDIA TEIXEIRA CAETANO
6	GRILCIANE DE SOUSA
7	FRANCISCA JOELIA NEVES
8	VERA LUCIA DE SOUSA FERNANDES
9	MARIA RODRIGUES DO SANTOS
10	KATIA CILENE COSTA OLIVEIRA DA SILVA
11	ANA MARIA AGUIAR
12	FRANCISCA ADRIANA SOUSA CAVALCANTE
13	ANA CRISTINA RIBEIRO MENEZES
14	TICIANY MARIA ALVES PEREIRA
15	JEANE BARROSO ALVES
16	MARIA DA PENHA CRUZ FELIX
17	VALDERINA FERRAPO COSTA
18	PATRICIA MARIA LIRA DO NASCIMENTO
19	ALEXSANDRA FERREIRA DE SOUSA
20	ANTONIA ROSIANA BARBOSA
21	SILVANEY SILVA
22	TIANE LINHARES DA SILVA
23	IZA MARA DE SOUZA LOPES
24	SENILDA DA AGUIAR DA SILVA
25	ANTONIA PATRICIA LIMA
26	TELMIA MENDES PINTO
27	ANTÔNIA JANAINA MESOLITA
28	LUSANETA DA COSTA ANDRADE
29	ANA MARIA CARNEIRO
30	GRACY KELLY DE ARAUJO CARNEIRO
31	FRANCISCA VANESSA ARAUJO FERREIRA
32	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO ARAÇÃO
33	JANDIRA KELLY DE SA FERREIRA GOMES
34	FRANCISCA BRUNA ROCHA ALVES
35	JESSICA DUARTE MENDES
36	LUANA JORDANA CARNEIRO
37	REGINA MARIA DA SILVA
38	SILVANA BRANDÃO DE MORAIS
39	MARIA LUCIMAR PINHEIRO GONCALVES
40	MARIA DO SOCORRO SALES RIBEIRO GALVÃO
41	ANTONIO AMAURI DE NEGREIROS SOUSA
42	DAYANA LIMA LEITÃO DA COSTA
43	ERICA DOS SANTOS MATIAS
44	THAYNAH VASCONCELOS ARAÇÃO
45	ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
46	MARIA AURIMAR GUMARAES XIMENES
47	MARIA SIMONE MENDES ALMEIDA
48	FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE LOPES
49	ALCINEIDE PINTO DE SOUZA
50	BRUNA POMPEU FEIJÃO
51	MARIA ANTÔNIA FERREIRA PAULO
52	JOICE APARECIDA GONÇALVES PINHEIRO
53	REGINA MARIA DE LOIOLA
54	GLAUCIANA FERREIRA CARNEIRO LOPES
55	FÁBIA MAIALLY GONÇALVES DE VASCONCELOS
56	FABIOLA REGINA MEDEIROS ROCHA DOS SANTOS
57	DALVA ECILIA DE AGUIAR FERNANDES
58	JOSÉLIA DE SOUSA SIQUEIRA
59	LUANA COSTA MONTEIRO DE VASCONCELOS
60	ANTONIO MORAIS DA COSTA
61	FRANCISCA SILVIA ARAUJO SARAIVA
62	ANTONIA SOLANGE NASCIMENTO LOPES
63	RAIMUNDA ROSILANE MOTA
64	MARLENE LOPES DA SILVA
65	ANTÔNIA FERNANDA LOPES DE MENEZES
66	RAIMUNDA NASCIMENTO MENDES
67	ISMAEL DE MESQUITA BRAGA RODRIGUES
68	AUCILENE CARVALHO FERNANDES
69	ANA GLAUCIA DE SOUSA PEREIRA
70	FLAVIANA DO NASCIMENTO MACHADO
71	YONARA DE FARIAS HOI ANDA
72	MIKELLE RIPARDO RODRIGUES
73	ANA CLEONICE MATIAS DOS SANTOS
74	ANA GISELE GUILHERME DE AGUIAR
75	ANTONIA LIMA DE SOUSA COSTA
76	JAQUELINE GOMES FELIPE
77	TEREZA CRISTINA ALVES LIMA
78	ANDREA EDNA DA SILVA MARTINS
79	AMIRIZ DA COSTA SOUSA
80	KAYANE BARBOZA LIRA
81	ANA JESSICA DO NASCIMENTO
82	ANTONIA DE PAIVA DIAS
83	ALINE GOMES MATIAS
84	ELANE AVILA PATIVA
85	PRISCILA KELLY MEDEIROS BRITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0154/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: PROMIX COMERCIAL LTDA-ME.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico-hospitalar (grupo I), que será destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 11.592,00 (onze mil e quinhentos e noventa e dois reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Luiz Galdino da Costa Filho, Farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristiano Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sandro Carvalho Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.09.1

A CPL da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2019.05.09.1, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para execução de obra de construção de muro de contorno e a ferro na Creche Proinfância, Tipo 2, no Município de Porteiras/CE.

Abertura das Propostas de Preços: 27 de junho de 2019 às 14:00hs. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3557-1254.

Porteiras/CE, 25 de junho de 2019
FRANCEILDA TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2019.05.20.1

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Presencial nº 2019.05.20.1 do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas. Edilson Jacinto de Lima, Vencedora junto aos lotes 11, 14, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e F Pereira Santos - Me, Vencedora junto aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 20, por terem apresentadas preços compatíveis com os do Orçamento Básico e com os praticados no mercado pertinente ao ramo, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Informações: sala da CPL ou fone (88) 3557-1254 (R-211).

Porteiras/CE, 25 de junho de 2019
MÁRIA EDNA TAVARES DE LAVOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIQUERIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2019

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Quixerianópolis-CE torna público aos interessados que no dia 12 de julho de 2019, às 09h, na Sala da Comissão de Licitação localizada a Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 030/2019, cujo Objeto é: Reforma das escolas e creches do Município de Quixerianópolis-CE.

O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta Publicação, no horário de 08h às 14h, no endereço acima ou através do Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quixerianopolis.ce.gov.br, mais informações pelo Telefone: (88) 3657-1054.

Quixerianópolis-CE, 25 de junho de 2019.
JOSE ITALO A. COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 14.001/2019-01-22-03-04-PPRP
Contratante: Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos. Contratadas: Empresa: N & L Fernandes Auto Peças Ltda. Valor Global do Contrato 01: R\$ 59.064,50 (cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), Valor Global do Contrato 02: R\$ 676.577,80 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), Empresa: Facil Comércio de Combustíveis Ltda, Valor Global do Contrato 03: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Valor Global do Contrato 04: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data da Assinatura: 11/06/2019. Vigência: Ate 31/12/2019. Signatários: Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício - Secretária - Contratante, Daniel Júnior Braz Pimentel e Cristiano Batista de Oliveira - Contratados.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico Nº 14.002/2017-01-PE
Termo Aditivo ao Contrato Pregão Eletrônico Nº 14.002/2017-01-PE, Contratante: Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. Objeto: Contratação de serviço de locação de transporte escolar da rede de ensino público, para atender as necessidades do fundo municipal de educação do município. Contratado: Colinas Construções Transportes e Serviços Eireli- ME, Este termo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 10,54% do contrato no valor de R\$ 356.103,81 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e três reais e oitenta e um centavos). O valor do contrato, em consequência da supracitada prevista neste termo, em face a readequação da Planilha Orçamentária, passa de R\$ 3.473.002,95 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, dois reais e noventa e seis centavos), para R\$ 3.839.106,77 (três milhões e oitocentos e trinta e nove mil, cento e seis reais e setenta e sete centavos). Signatários: Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício - Secretária - Contratante e Francisco de Sousa Fonseca Junior - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.05.1-19/PE

Após solicitação por parte da Secretária Municipal de Saúde, o Município retificou o Termo de Referência do Pregão acima citado, tendo em vista essa decisão, tais alterações estarão disponíveis nos sites www.licitacoes-e.com.br ou municipios.tce.gov.br. Por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente termo para publicação desta alteração e abertura do prazo inicialmente concedido para a sessão de recebimento da documentação das interessadas.

O recebimento das propostas será através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 26/06/2019 para o dia 09/07/2019 às 09:00 horas.

Santana do Cariri - CE, 25 de junho de 2019
SÂMIA MARIA BRALHO MAIA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 005/2019 - Contrato Nº 005/2019 - 001. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Contratada: E2 Construtora Construções e Serviços - LTDA. Data da Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2019. Valor Total do Contrato: R\$ 958.349,01 (Novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e um centavo). Procedimento Licitação: Tomada de Preços Objeto: contratação de empresa especializada para execução da reforma do Estádio Municipal de Futebol de São Luis do Curu - CE. Prazo de Execução: 120 dias. Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2019. Origem dos Recursos: Recursos oriundos do Ministério do Esporte e recursos do Tesouro Municipal. Dotação Orçamentária: 07.05.27.812.0522.1.005.0000. Assina pela Contratada: Francisco Eudes Magalhães Júnior. Cargo: Sócio-Administrador. Assina pela Contratante: Celia Maria de Oliveira, Cargo: Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019

Tomada de Preço Nº. 005/2019. Objeto: contratação de empresa especializada para execução da reforma do Estádio Municipal de Futebol de São Luis do Curu - CE. Vencedor: E2 Construtora Construções e Serviços - LTDA. Valor Global: R\$ 958.349,01 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e um centavo). Homologo e Adjudica a presente Licitação na forma da Lei Nº 8.666/93.

São Luis do Curu - CE, 25 de junho de 2019
CELIA MARIA DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5.004/2019-TP

O Presidente da Comissão de Licitação localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu (CE), comunica aos interessados que no dia 16/07/2019, às 10h, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05.004/2019-TP, cujo objeto: Serviço de manutenção e adequação predial na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na sede do município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários a execução do serviço, de acordo com a tabela de custos e insumos Nº26.1 da SEINFRA/CE (DESONERADA) para melhor atender as necessidades setoriais da secretaria. (IGD/BOLSA). O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCM-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2019-SMS

Contrato Nº 0154/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PROMIX COMERCIAL LTDA-ME. OBJETO: Constitui Objeto deste Contrato a aquisição de material médico-hospitalar (grupo I), que será destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 021/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 11.592,00 (Onze Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Luiz Galdino da Costa Filho, Farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobral-CE. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho 2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 25 de junho de 2019 e findando no dia 24 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Gerardo Cristiano Filho. Representante da Contratada: Sr. Sandro Carvalho Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA: 25 de junho de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2019 (SRP) - SAAE (BB 772390)

Central de Licitação. Data de Abertura: 10/07/2019, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuros e Eventuais Serviços de locação de Veículos, destinados a suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, pelo período de 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 067/2019 (SRP) - SAAE (BB 772390). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/ e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1254.

Sobral-CE, 26 de junho de 2019.
RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.14.1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.03.1
Contrato nº 2019.05.14.1, referente à licitação na modalidade Pregão nº 2019.05.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente e veículos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta nº 10237.604000/1180-02/Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 95.045,00 (noventa e cinco mil quarenta e cinco reais). Data do Contrato: 14 de Junho de 2019. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Andrey Allison dos Santos.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2019/ADM

Processo Adm. nº 008866/2019
Ata de Registro de Preços nº. 176/2019 - Pregão Eletrônico Nº 033/2019 da Prefeitura de Vitória/ES Contratante: Município de Alfredo Chaves. Contratada: Delta Indústria e Comércio de Mobiliários Urbano Eireli Objeto: aquisição de equipamentos para as academias populares da pessoa idosa (APPIs) Valor Total: R\$ 191.041,65 Dotação: 090001.2781200102.038 Elemento de Despesa: 4905200000 Fica nº: 311 Vigência: 29/05/2020. Assinatura: 29/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - SRP

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Aquisição de Gases Medicinais, mediante Sistema de Registro de Preços, com Lotes destinados à Ampla Participação. Abertura das propostas as 8h do dia 10/07/2019 e início da sessão pública as 9h do dia 10/07/2019. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Licitação nº 772140.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2019.
ODAIR JOSÉ PIN
Pregoeiro